



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE F. I.

BASE TERRITORIAL: FOZ DO IGUAÇU, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, RAMILÂNDIA, ITAIPULÂNDIA, DIAMANTE DO OESTE, MEDIANEIRA, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, MISSAL E MATELÂNDIA  
FONE (045)3028 1719 FAX (045) 3028 5382 SEDE PRÓPRIA: RUA TIRADENTES, 353  
CEP: 85851-320 - CENTRO - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ  
[www.sinecofi.com.br](http://www.sinecofi.com.br)



## REQUERIMENTO

Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu - Paraná

JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, Identidade 4.022.607-9 SSP/PR, CPF 525.234.709-34, Residente e domiciliado na Avenida das Cataratas, 2000, casa 20, Vila Yolanda, CEP 85850-000 Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Telefone 45 30281719, Presidente do SINECOFI-Sindicato dos Empregados no Comércio de Foz do Iguaçu, Pessoa Jurídica de direito privado com CNPJ 75.423.723/0001-00, com endereço na Rua Tiradentes, 353, Centro CEP 85851-320, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, REQUER à Vossa Senhoria o REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023, para fins exclusivos de conservação de documentos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Foz do Iguaçu, 22 de fevereiro de 2021.



Jose Carlos Neves da Silva  
Presidente

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA**  
FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA  
AGENTE DELEGADO  
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03  
Centro - CEP: 85851-090  
Tel.: (45) 3025-6464  
FOZ DO IGUAÇU - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR  
Selo nº 1814796SVAA0000000033721E  
Consulte esse selo em <http://horus.funarpn.com.br/consulta>

Protocolado sob nº **0215613** e registrado sob nº **0214565** no livro - **B-1533** sob as Folhas - **161/169**. Foz do Iguaçu- PR, 22/02/2021.  
Emolumentos: R\$65,10(300,00VRC), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$2,63, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,44, Microfilme: R\$0,65. Total: R\$92,44. Apresentante: JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA.

Christiane Belorini  
Escrivente Substituta



**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
Tabelião: Cyriaco Tacely Dornelles Junior  
Rua Benjamin Constant, n.º 63, Centro - Cep: 85851-380 - Foz do Iguaçu - PR  
Fone/Fax: (45) 3028-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

Selo nº **01847796SVAA00000000697421C**  
Consulte esse selo em <http://horus.funarpn.com.br/consulta>  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de JOSE CARLOS NEVES DA SILVA (0451711-40038) Dou fe Em Teste da Verdade Foz do Iguaçu - Paraná, 22 de fevereiro de 2021.

Tainah Cavalcanti Lopes Ferreira-Escrivente  
Emol.: R\$4,72(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,18, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,24, ISSQN: R\$0,20. Total: R\$7,24

Tainah Cavalcanti Lopes Ferreira  
Escrivente



Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 8.015/73, Art.127 inciso VII) Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU**, inscrito no CPNJ sob nº. 75.423.723/0001-00, estabelecido à Rua Tiradentes, nº. 353, Centro, CEP: 85851-320, no Município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, neste ato denominado "**SINDICATO**" e representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 4.022.607-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 525.234.709-34; e de outro lado, a empresa **TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.280.269/0001-92, à Rua Santos Dumont, 1307, 1º andar, Sala 04-A, Centro, CEP: 85851-040, no Município de Foz do Iguaçu, estado de Paraná, neste ato denominada "**TECNOMYL**" e representada por um dos seus Administradores, Sr. **ROGÉRIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.282.016-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 112.004.948-22, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho- ACT é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar em 01 de fevereiro de 2021 com término em 31.01.2023, sendo que as partes fixam como data-base da categoria todo dia 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **TECNOMYL**, exceto eventuais motoristas rodoviários e contadores, que pertencem a categorias diferenciadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO NORMATIVO E DA CORREÇÃO SALARIAL

O piso normativo da **TECNOMYL** é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para todas as categorias de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Como o fechamento deste Acordo Coletivo de Trabalho se deu em período posterior à data base prevista na última Convenção Coletiva firmada pelo **SINDICATO**, os valores retroativos de reajuste salarial referentes aos meses de junho de 2019 a dezembro de 2019 serão pagos no mês subsequente à homologação do presente ACT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ainda diante da ausência de fechamento de Convenção Coletiva entre os Sindicatos competentes que, inclusive, motivaram a entabulação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, esclarecem as partes que a **TECNOMYL**, de forma espontânea, aplicou reajuste salarial de 4,5% (quatro e meio por cento) aos seus respectivos empregados a partir do mês de janeiro de 2020, motivo pelo qual não há que se falar em quaisquer diferenças salariais referentes ao período de janeiro de 2020 a maio de 2020, inclusive àqueles empregados que já tiveram o contrato de trabalho rescindido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Estabelecem as partes ainda que, o reajuste salarial a ser aplicado a partir do mês de junho de 2020 até maio de 2021 é de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), conforme índice de correção salarial obtido pelo IPCA, sendo que o retroativo ainda devido pela **TECNOMYL** será pago impreterivelmente até o mês subsequente ao da homologação do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No mais e em virtude do mês de celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes já estabelecem que o reajuste a ser aplicado a partir de junho de 2021 também será de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), sendo que os demais reajustes a serem aplicados na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho serão objeto de negociação entre as partes, inclusive com a validação formal através de registro do respectivo Aditivo.

Facultativo, de quaisquer  
documentos para sua conservação  
conforme (Lei 6.015/73,  
Art.127 inciso VII)  
Não produz os efeitos competentes  
de outros órgãos.

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A ÚLTIMA DATA-BASE**

Os reajustes retroativos descritos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira supra não se aplicam aos empregados contratados em data posterior a maio de 2020. Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2020, o reajuste salarial previsto no parágrafo terceiro será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

A **TECNOMYL** adotará sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, nos termos do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, e Portaria GM/TEM nº 373/2011, sendo que desde já se dispensa a assinatura dos respectivos registros de pontos pelos empregados, que terão prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentarem manifestação em contrário ao contido nos referidos documentos, a contar do fechamento de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do quanto contido no § 2ª, do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes ratificam o entendimento de que os horários referentes aos intervalos intrajornadas poderão ser pré-assinalados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO (SÁBADOS)**

As partes acordam que aqueles empregados contratados sob o regime de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do artigo 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, terão acréscimo de 48 (quarenta e oito) minutos complementares à jornada ordinária de trabalho diária, de segunda à sexta-feira, sem que haja qualquer tipo de majoração salarial ou alegação de exercício de labor em horas extraordinárias neste período, ocorrendo desta forma a compensação de jornada, uma vez que inexistente a necessidade de execução de atividades laborais aos sábados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Diante do supracitado, a jornada dos empregados submetidos ao regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será realizada das 08h00min às 18h00min, com intervalo intrajornada de, no mínimo, 1h12min (uma hora e doze minutos), a ser gozado das 12h00min às 13h12min ou em outro horário compatível com as atividades desempenhadas, de segunda à sexta-feira, com folgas aos sábados e descansos semanais remunerados aos domingos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes acordam que aqueles empregados que optarem por gozar de intervalo intrajornada em tempo reduzido ao informado no parágrafo primeiro da presente cláusula, desde que respeitado o mínimo de 1 (uma) hora, poderão o fazer, sendo-lhes garantido que o tempo faltante para completar 1h12min diários será devidamente lançado no banco de horas da **TECNOMYL**, podendo, portanto, ser compensado em outra oportunidade, em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima do presente Acordo.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** As partes desde já ratificam o entendimento de que este Acordo Coletivo de Trabalho obedece ao quanto contido no artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.790/2013.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DO BANCO DE HORAS**

A jornada diária e ordinária de trabalho dos empregados poderá ser prorrogada até o limite máximo de 10 (Dez) horas, respeitado os horários estabelecidos na Cláusula 6ª (sexta) do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que o excesso de horas poderá ser compensado através de banco de horas, nos termos dos artigos 59, § 2º e 59-B, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do § 1º do artigo 3º da Lei 12.790/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica convencionada desde já, a permissão de prorrogação da jornada de trabalho em até 12 (doze) horas, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e com o respeito ao intervalo intrajornada garantido pela **TECNOMYL**, aos empregados que estiverem diretamente envolvidos nas atividades de safras agrícolas.

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art.127 inciso VII) Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.



Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O referido excesso de horas em determinada data será compensado pelo período correspondente em outro dia, dentro do período máximo de 6 (seis) meses e, desde que não exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previstas no contrato de trabalho de cada um dos empregados, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, ou excepcionalmente 12 (doze), observada a legislação trabalhista pátria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes estabelecem ainda que, eventuais horas extraordinárias efetivamente realizadas e excedentes a 1h12min (uma hora e doze minutos) diárias serão pagas com o respectivo adicional, até o mês subsequente, em conformidade com o previsto na legislação pátria e Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Através dos registros de horários anotados diretamente pelos empregados, a **TECNOMYL** efetuará o controle individual do respectivo saldo de banco de horas, inclusive disponibilizando a cada um dos empregados o acesso para o devido acompanhamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As respectivas compensações serão acordadas entre cada um dos empregados e a **TECNOMYL**, e poderão ocorrer com a redução da jornada de trabalho em determinado (s) dia (s), seja com o início tardio ou término antecipado, bem como com a concessão de folgas integrais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As horas extras devidamente prestadas e não compensadas no período de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente acordo, serão devidas e oportunamente pagas pela **TECNOMYL** com o acréscimo do respectivo adicional, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso haja a rescisão do contrato de trabalho antes do gozo efetivo da totalidade das horas constantes no banco individual do empregado, a **TECNOMYL** efetuará o pagamento do saldo das horas extras com o adicional devido, quando do pagamento das verbas rescisórias. Nestas mesmas circunstâncias, e em caso de saldo negativo, o SINDICATO autoriza o respectivo desconto no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de eventual empregado envolvido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias efetivamente laboradas e não compensadas na forma descrita na Cláusula Sétima do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão remuneradas de acordo com as premissas abaixo descritas:

- a) Adicional de 50 % (cinquenta por cento) às primeiras 20 (vinte) horas extraordinárias não compensadas;
- b) Adicional de 65 % (sessenta e cinco por cento) às horas extras excedentes de 20 (vinte) horas não compensadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO TRABALHO AOS DOMINGOS**

Estabelecem as partes que, ocorrendo efetivo trabalho aos domingos, a **TECNOMYL** concederá ao (à) empregado 1 (uma) folga correspondente durante a semana ou, a seu critério, efetuará o pagamento como horário extraordinário, inclusive com o acréscimo do adicional devido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS**

As partes estipulam que os feriados municipais poderão ser trabalhados pelo empregado, sendo que nestas oportunidades estes dias serão compensados em pontes de feriados nacionais, a critério da **TECNOMYL**.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTECIPAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DE FERIADOS**

As partes convencionam que os feriados que caírem no meio de semana poderão ser antecipados para segunda-feira ou atrasados para sexta-feira da semana correspondente, conforme negociação individual a ser feita com cada um dos empregados, e a critério da **TECNOMYL**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS EXERCENTES DE ATIVIDADES EXTERNAS**

Os empregados contratados para o exercício do cargo de Consultor Técnico Comercial, técnicos agrícolas, engenheiros agrônomos, ou quaisquer outros que exijam a execução de atividades predominantemente externas, serão responsáveis pela organização de sua agenda, rotina e jornada diária de trabalho, tendo em vista a impossibilidade de controle de jornada por parte da **TECNOMYL** e, portanto, ficarão excluídos do regime de horas extras, nos termos do contido no artigo 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EMPREGADOS EXERCENTES DE CARGO DE CONFIANÇA**

Os empregados exercentes de cargo de coordenação ou superior a este gozam de confiança por parte da **TECNOMYL**, inclusive, podendo representá-la perante órgãos públicos e/ou privados, gozando de poder diretivo sob seus respectivos subordinados, inclusive com o dever de fiscalização das atividades laborais por ele prestadas e, possuindo autonomia plena para executar as atividades dentro dos horários que melhor lhes convierem, motivo pelo qual não estarão submetidos ao controle de jornada da **TECNOMYL**, nos termos do artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E COMPROVANTES**

A **TECNOMYL** informa neste Acordo Coletivo de Trabalho que o pagamento de salários dos seus respectivos empregados se dará através de depósito em conta corrente, salário ou não, de titularidade única e específica de cada um dos empregados, sendo vedada a utilização de contas bancárias de titularidades diversas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **TECNOMYL** fornecerá aos empregados, mensalmente, demonstrativos de pagamento (contracheque/holerite) através de meio eletrônico, a ser disponibilizado através de plataforma digital própria e mediante utilização de senha pessoal e intransferível de cada empregado, com a discriminação integral de todos os valores pagos a título de salário/remuneração, bem como dos descontos em folha realizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso eventual empregado apresente qualquer tipo de discordância com os valores/descontos discriminados nos respectivos demonstrativos de pagamento, deverá apresentar manifestação fundamentada ao setor de Recursos Humanos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do primeiro acesso ao documento, devendo ainda notificar o presente **SINDICATO**, sob pena de concordância expressa com as informações ali contidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As partes estabelecem que tais documentos terão força de recibo e quitação do pagamento correspondente, conforme dicção do artigo 464 da Consolidação das Leis do Trabalho, independentemente de assinatura física e/ou eletrônica/digital do respectivo empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS E/OU DIGITAIS**

A **TECNOMYL** informa neste Acordo Coletivo de Trabalho, a existência de contrato de assinatura eletrônica e digital firmado com a empresa ASSINEI DIGITAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.059.699/0001-38, sediada na Avenida Caiapó, nº 1.510, Lote 120, Setor Santa Genoveva, CEP: 76.672-400, no Município de Goiânia/GO. O referido contrato tem por finalidade a disponibilização à **TECNOMYL**, bem como seus empregados de permissão, de forma remota, de efetivação de assinatura eletrônica e/ou digital de documentos

Facultativo, de quaisquer  
documentos para sua conservação  
conforme (Lei 6.015/73,  
Art.127 inciso VII)  
Não produz os efeitos competentes  
de outros órgãos

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro



diversos relativos aos respectivos contratos de trabalho, aditivos, adendos, tais como: contrato de trabalho, aditivo de contrato de trabalho, acordo de compensação de horas, acordo individual de banco de horas, registros de controle, contracheques, avisos de férias, termos de quitação, opção de vale transporte, opção de plano de saúde, vale alimentação, termo de rescisão do contrato de trabalho, eventuais termos de exclusividade, confidencialidade, políticas e regimentos internos, manuais de uso, dentre outros documentos/procedimentos relacionados ao vínculo empregatício mantido entre a TECNOMYL e os respectivos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Diante da ciência inequívoca do contrato supracitado, o **SINDICATO** chancela a declaração de ciência inequívoca por parte de cada um dos empregados a ele albergado, sendo este sindicalizado ou não, de que os documentos relacionados aos respectivos contratos de trabalho, desde a admissão até eventual rescisão contratual, poderão ser assinados através de plataforma digital disponibilizada atualmente pela empresa ASSINEI DIGITAL LTDA, mas podendo ser qualquer outra empresa devidamente especializada a ser contratada a critério da TECNOMYL..

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Esclarecem as partes que, antes da efetivação da assinatura eletrônica, cada empregado sempre terá acesso ao conteúdo do respectivo documento e, em caso de não concordância não deverá assiná-lo, devendo neste caso procurar o superior hierárquico imediato ou o Setor de Recursos Humanos, bem como notificar o **SINDICATO** com o objetivo de notificá-los sobre a discordância, bem como esclarecer eventuais dúvidas. **Assim, após a efetivação da assinatura eletrônica/digital, esta será considerada válida para todos os fins, sem qualquer tipo de vício de consentimento e, portanto, não poderá ser objeto de questionamentos futuros.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **SINDICATO** chancela ainda, ciência clara, específica e inequívoca que, para a efetivação da assinatura eletrônica/digital, alguns dados pessoais dos empregados a ele albergados, sindicalizados ou não, especificamente, mas não somente, nome completo, número de documento de identidade, CPF, endereço, inclusive eletrônico, IP da máquina utilizada para acesso à plataforma, geolocalização, ou qualquer outro dado exigido pela **ASSINEI DIGITAL LTDA ou qualquer outra empresa que venha a ser contratada pela TECNOMYL para tal fim**, poderão e deverão ser solicitadas para a finalidade de conferência e validação da assinatura eletrônica/digital, inclusive perante o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://verificador.iti.gov.br>), devendo tais dados serem protegidos em conformidade com a Lei 13.709, de 14.08.2018 (LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DESCONTOS EM FOLHA**

A **TECNOMYL** poderá descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais, os valores correspondentes aos danos a ela causados, mesmo que de maneira culposa e na forma prevista no § 1º, do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, nas seguintes situações:

- a) Perda de ferramenta, EPI ou qualquer outro bem que esteja sob a guarda e responsabilidade do empregado;
- b) Danos à veículos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência;
- c) Multas por inobservância das normas de trânsito, desde que não ocasionadas por culpa exclusiva da **TECNOMYL**;
- d) Contribuições referentes a prêmio de seguro de vida em grupo;
- e) Despesas médicas, hospitalares e odontológicas, vale transporte, refeição, alimentação e de outros benefícios administrados pela **TECNOMYL**, como cartão Vale Card para compras em estabelecimentos credenciados, convênio médico, dentre outros similares;
- f) Adiantamentos salariais, vales;
- g) Empréstimos consignados ou fornecidos diretamente pela **TECNOMYL**;
- h) Mensalidades e contribuições ao **SINDICATO** mediante autorização coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Mediante a autorização supracitada, os descontos deverão ser executados pela **TECNOMYL**, e efetuados em conformidade com às instruções e normativas legais.



9



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ESTAGIÁRIOS**

Os estagiários admitidos em conformidade com as condições especiais estabelecidas pela Lei de Estágio não criam vínculo empregatício de qualquer espécie com a **TECNOMYL**, não lhes sendo aplicáveis as cláusulas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS APRENDIZES**

Os aprendizes, assim considerados aqueles entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que demandem formação profissional em conformidade com a relação de ofícios e ocupações estabelecidos pelo Sistema S, serão contratados mediante contrato de trabalho especial, por prazo determinado de até 2 (dois) anos, observada a Lei n. 10.097, de 19.12.2000, ressalvada condição existente mais favorável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Caso haja substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituído fará jus ao recebimento do salário contratual do substituído, somente a partir do 15º (décimo quinto) dia de substituição, e sem haver a consideração de quaisquer tipos de vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se aplica esta cláusula a cargos de supervisão, chefia ou gerência e às substituições decorrentes de afastamentos do trabalho, tais como: férias, licença maternidade, e aqueles decorrentes de auxílio-doença e acidente de trabalho, desde que não ultrapassem o período de até 6 (seis) meses de substituição.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – EFETIVAÇÃO NO CARGO APÓS PROMOÇÃO**

A colocação de empregado para o exercício de cargo e/ou nível superior ao anteriormente exercido, comportará um período de experiência no desempenho das novas funções, em tempo não superior a 90 (noventa dias), sendo que somente após transcorrido este lapso temporal é que haverá a efetivação no cargo com as devidas e oportunas anotações em CTPS e pagamentos devidos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VALE-ALIMENTAÇÃO /REFEIÇÃO**

A **TECNOMYL** concederá vale-alimentação ou vale-refeição, em conformidade com a escolha do empregado e pelo período de vigência deste acordo, no valor de R\$ 602,40 (seiscentos e dois reais, quarenta centavos), sendo certo que haverá o desconto em folha de pagamento de cada um dos beneficiários do correspondente a 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor integral concedido. Tais benefícios, independentemente do escolhido pelo empregado, não se constituem em verbas de natureza salarial e, portanto, não se incorporam à remuneração sob nenhuma hipótese, motivo pelo qual não há incidência de encargos nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício previsto no caput somente será concedido aos empregados lotados nos setores administrativos da **TECNOMYL**, não se estendendo, portanto, aos empregados com cargos vinculados ao setor comercial da **TECNOMYL**, exceto àqueles que exercem função meramente administrativa. Tal diferenciação decorre do fato destes últimos terem situações diferenciadas com reembolso de despesas diversas, conforme política interna da **TECNOMYL**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica acordado entre as partes que a **TECNOMYL** poderá descontar do montante mensal supracitado, os valores correspondentes aos dias em que os empregados estiverem de férias, afastados pelo INSS ou com contratos de trabalho suspensos sob quaisquer outras hipóteses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ressaltam as partes que, a concessão do benefício se dará apenas e tão somente durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não havendo que se falar em direito adquirido, caso haja a opção pela retirada da concessão do benefício em período posterior ao término da vigência deste.

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art.127 inciso VII) Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS OPCIONAIS**

A **TECNOMYL** ressalta que disponibiliza aos seus empregados, em caráter opcional e mediante desconto de percentual residual em folha de pagamento do empregado optante, os seguintes benefícios:

- a) Plano odontológico;
- b) Plano de saúde e,
- c) Seguro de vida em grupo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS**

Com exceção do seguro de vida, a **TECNOMYL** poderá suspender os benefícios concedidos, inclusive o vale-alimentação, em caso de suspensão do contrato de trabalho em decorrência de auxílio-doença, acidente de trabalho ou por não funcionamento da empresa e até mesmo necessidade de redução produtiva, em virtude de determinação de órgãos estatais, independentemente da esfera, e na ausência de pagamento da cota-parte do empregado, pelo período que perdurar a respectiva suspensão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS PRÊMIOS**

A **TECNOMYL** poderá instituir e/ou aderir Programas de Premiações, inclusive custeados por terceiros, mediante o atingimento de objetivos e metas de distribuição acima dos resultados esperados em benefício de cada um dos empregados e/ou de equipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As regras de participação e estipulação de metas a serem atingidas referentes ao Programa de Premiação deverão ser disponibilizadas previamente aos empregados para que possam ter acesso e acompanhar os resultados. Ao final, ainda de acordo com as regras instituídas, a premiação poderá ser concedida pela **TECNOMYL** e usufruída pelo empregado através de viagens, cartões de benefícios, prêmios em bens de consumo ou, ainda, realizada em dinheiro, de acordo com os critérios estipulados no respectivo Programa de Premiação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os prêmios concedidos pela **TECNOMYL**, independentemente da modalidade e, ainda que lançados em folha de pagamento mensal, não integrarão a remuneração do respectivo empregado e, portanto, não se incorporarão ao contrato de trabalho, não se constituindo, portanto, na base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA EM ÉPOCA DE SAFRA**

As atividades componentes do objeto social da **TECNOMYL**, por vezes, podem ensejar o aumento abrupto de produção, especialmente diante das épocas de safras agrícolas, motivo pelo qual resta assegurada à **TECNOMYL** a possibilidade de contratação de empregados através de contrato de trabalho por prazo determinado, de acordo com o quanto previsto no artigo 443, § 2º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, ou ainda, na modalidade de mão-de-obra temporária, em conformidade com a Lei n. 6.019, de 03.01.1974.

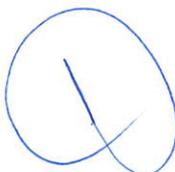
## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS**

Fica estipulado entre as partes, nos termos do contido no artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho, a possibilidade de quitação anual das verbas trabalhistas com todos os empregados da **TECNOMYL**, inclusive aqueles com os respectivos contratos de trabalhos já rescindido, se comprometendo este **SINDICATO** a disponibilizar data e horário para validar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estipulada a multa correspondente a 8% (oito por cento) por cento) sobre o salário normativo ora estipulado, por empregado, nos casos de descumprimento de cláusulas normativas acordadas, devendo o respectivo valor ser revertido em favor da parte prejudicada.

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art.127 inciso VII) Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.



Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ACÕES TRABALHISTAS**

O **SINDICATO** se compromete a consultar a **TECNOMYL**, antes de ajuizar qualquer ação trabalhista que a envolva de alguma forma, sobre uma solução conciliatória prévia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISOS**

A **TECNOMYL** se compromete a afixar no quadro de avisos, cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As partes, em qualquer época, inclusive para tratarem de reajustes salariais, poderão firmar Termos Aditivos ao presente Acordo Coletivo do Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DIA DO COMERCIÁRIO**

As partes esclarecem que em homenagem ao Dia do Comerciário, celebrado na data de 30 de outubro, a **TECNOMYL** concederá a cada um dos seus empregados e a seu critério, uma das seguintes opções: 1 (um) dia de folga na data de 30 de outubro de cada ano ou efetuará o pagamento de indenização correspondente a 01 (um) dia da respectiva remuneração mensal, a ser lançada também no mês de outubro de cada ano.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As partes livremente estabelecem que, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho (01.02.2021 a 31.01.2023), a **TECNOMYL** pagará ao Sindicato representante dos empregados, a importância de R\$ 17,00 (dezesete reais) por mês e empregado, reajustável anualmente pelo IPCA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Em caso de divergências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho não sanadas através de conciliação prévia entre as partes, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

E, por haverem convencionado, assinam as partes este Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu/PR, 01 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA**

\_\_\_\_\_  
**TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**

**ROGÉRIO ALENCAR DA SILVA**

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art. 127 inciso VII) Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

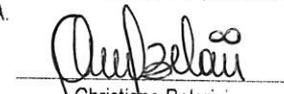
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS**

**Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR**

Selo nº 1814796SVAA0000000033721E

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Protocolado sob nº **0215613** e registrado sob nº  
**0214565** no livro - **B-1533** sob as Folhas -  
**161/169**. Foz do Iguaçu- PR, 22/02/2021.  
Emolumentos: R\$65,10(300,00VRC), Funrejus: R\$9,04, ISSQN:  
R\$2,63, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,44,  
Microfilme: R\$0,65. Total: R\$92,44. Apresentante: JOSÉ CARLOS  
NEVES DA SILVA.

  
Christiane Belorini  
Escrevente Substituta



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOA JURÍDICA**  
FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA  
AGENTE DELEGADO  
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03  
Centro - CEP: 85851-090  
Tel.: (45) 3025-6464  
**FOZ DO IGUAÇU - PR**